



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Projeto de Lei nº 2.921/2024 da Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a criminalização da intersexofobia e dá outras providências.

Indicante: Marcia Dinis

Palavras-chave: intersexofobia; direitos intersexo; discriminação; dignidade da pessoa humana.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 2.921/2024. CRIMINALIZAÇÃO DA INTERSEXOFOBIA. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PESSOAS NASCIDAS INTERSEXO. PENALIDADES ESPECÍFICAS. CAMPANHAS EDUCATIVAS. ALINHAMENTO COM TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PRÁTICAS MÉDICAS ABUSIVAS. GARANTIA DE AUTONOMIA CORPORAL, DIREITO À SAÚDE, EQUIDADE E DIGNIDADE HUMANA. CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIVERSIDADE E PLURALIDADE EXISTENCIAL DAS PESSOAS INTERSEXO.

O Projeto de Lei (PL) nº 2.921/2024, de autoria do Deputado Federal Clodoaldo Magalhães (PV/PE), trata da criminalização da intersexofobia no Brasil. O PL visa reconhecer e combater a discriminação contra e em desfavor das pessoas nascidas intersexo, estabelecendo mecanismos para sua conscientização, prevenção e punição.

O PL define intersexofobia como atos de violência, discriminação, preconceito e coação contra e em desfavor da população nascida intersexo, ou seja, bebês, crianças, adolescentes e pessoas adultas e idosas nascidas intersexo, especialmente no contexto hospitalar. O texto propõe penalidades específicas e estabelece a necessidade de campanhas educativas para conscientização da população brasileira e dos administradores da administração pública do Estado Brasileiro.



A intersexofobia é uma realidade enfrentada por milhares de pessoas que muitas das vezes nem sabem que são pessoas nascidas intersexo no Brasil. Durante décadas, bebês nascidos no sexo intersexo foram submetidos a cirurgias não consentidas (mutilações) e expostos a situações degradantes (hormonioterapia forçada e/ou obstáculos fabricados para impedir as pessoas nascidas intersexo de conseguirem efetivar o acesso ao direito de saúde (qualidade de vida). A ausência de proteção legal de bebês, crianças, adolescentes e pessoas adultas e idosas nascidas intersexo no território brasileiro tem permitido a perpetuação dessas violações de Direitos Humanos.

O PL preenche uma lacuna jurídica essencial, garantindo proteção específica aos bebês, crianças, adolescentes e pessoas adultas e idosas nascidas intersexo. O PL se alinha a tratados internacionais de Direitos Humanos e visa impedir práticas médicas abusivas, assegurando o direito à autonomia corporal, direito de saúde, equidade e dignidade humana.

O PL também prevê que o Estado Brasileiro, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a diversidade e pluralidade existencial das pessoas nascidas no sexo intersexo, de corporeidade fenotípica e/ou genotípica, buscando a erradicação do preconceito, do crime de intersexofobia e a promoção da equidade de direitos.

O PL representa um marco legal na defesa, garantia, promoção e efetivação do bem comum das pessoas nascidas intersexo e seus familiares e um direito legislado visando a erradicação de práticas discriminatórias e abusivas no Brasil.

Apresentado em 17 de julho de 2024, o PL foi remetido à Comissão de Saúde (CSAUDE), onde está aguardando designação de Relator (a) na CSAUDE da Câmara dos Deputados.

O debate acerca das políticas públicas sobre o tema e, em especial, sobre a criminalização da intersexofobia dentro de hospitais, é um avanço importante e necessário, mas infelizmente pouco suscitado até agora nas instituições



acadêmicas e jurídicas. O IAB, instituição jurídica que tem como lema estar na vanguarda do direito e o dever estatutário de promover a defesa “das garantias individuais e coletivas e dos direitos humanos” (art. 2º, IV) não pode ficar alheio a tema desta importância.

Desse modo, apresento a presente INDICAÇÃO, esperando que, uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para as Comissões de Criminologia, Direito Penal, Direito Médico, Saúde e Biomédico, Direitos Humanos, Direito do Terceiro Setor e Diversidade para a elaboração dos pareceres pertinentes.

Marcia Dinis

Indicante